

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2025.

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA THERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente

GILMAR DUARTE
1º Vice-presidente

EDIMAR DANTAS LUIZ
2º Vice-presidente

JOÃO GUILHERME CARLINI
1º Secretário

SARITA MORAES DE SOUZA
2º Secretário

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

DOUGLAS ANTONIO LACERDA
Presidente

SARITA MORAES DE SOUZA
Relatora

GILMAR DUARTE
Vogal

VEREADORES - LEGISLATURA 2025/2028

Alesandro Rodrigues de Souza
Claudio Giovane Prando Milli
Douglas Antonio Lacerda
Edimar Dantas Luiz
Evanildo Jose Sancio
Geraldo Cesar Paulo da Silva
Gilmar Duarte
João Guilherme Carlini
Jose Maria Degasperi
Jose Roberto Netto
Sarita Moraes de Souza



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL.....	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO III - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	8
CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA NO INÍCIO DA LEGISLATURA	9
CAPÍTULO V - DA LEGISLATURA.....	10
CAPÍTULO VI - DA SESSÃO LEGISLATIVA	10
TÍTULO II - DOS VEREADORES	11
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	11
CAPÍTULO II - DA LICENÇA DA SUBSTITUIÇÃO	14
CAPÍTULO III - DA VAGA DE VEREADOR	15
CAPÍTULO IV - DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR	16
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E DAS INDENIZAÇÕES.....	18
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	18
CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA	18
Seção I - Da Composição.....	18
Seção II - Da Eleição, Formação e Modificação	19
Seção III - Da Competência	23
Seção IV - Do Presidente	24
Seção V - Dos Vice-Presidentes	30
Seção VI - Dos Secretários	30
CAPÍTULO II - DAS LÍDERANÇAS.....	31
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES	32
Seção I - Das Comissões Permanentes	33
Subseção I - Do Presidente.....	42
Subseção II - Das Reuniões	43
Subseção III - Do Funcionamento.....	44
Seção II - Das Comissões Temporárias.....	48
Subseção I - Da Comissão Especial	49
Subseção II - Da Comissão Parlamentar de Inquérito	50
Subseção III - Da Comissão Representativa	52
Subseção IV - Da Comissão Processante.....	53
CAPÍTULO IV - DO PLENÁRIO.....	54
TÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS	56
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	56



CAPÍTULO II - DA SESSÃO ORDINÁRIA	58
<i>Seção I - Das Disposições Gerais</i>	58
<i>Seção II - Do Quórum</i>	59
<i>Seção III - Das Partes da Sessão Plenária Ordinária</i>	59
Subseção I - Da Tribuna Livre	60
Subseção II - Da Ordem do Dia	62
Subseção III - Do Aparte	63
Subseção IV - Da Suspensão da Sessão	64
CAPÍTULO III - DA SESSÃO SOLENE	64
CAPÍTULO IV - DA ATA	65
TÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO	66
CAPÍTULO I - DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES	66
<i>Seção I - Das Disposições Preliminares.....</i>	66
<i>Seção II - Da Apresentação.....</i>	67
<i>Seção III - Das Propostas em Espécie.....</i>	70
Subseção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município	70
Subseção II - Dos Projetos de Lei	71
Subseção III - Do Projeto de Decreto Legislativo	71
Subseção IV - Do Projeto de Resolução	72
Subseção V - Da Moção	72
Subseção VI - Do Requerimento	73
Subseção VII - Da Indicação	74
Subseção VIII - Do Recurso	75
Subseção IX - Da Emenda e da Mensagem Retificativa	76
Subseção X - Das Disposições Gerais	77
<i>Seção IV - Da Discussão e da Votação.....</i>	79
Subseção I - Das Disposições Preliminares.....	79
Subseção II - Do Pedido de Vista	79
Subseção III - Da Votação	80
Subseção IV - Da Votação de Emenda e da Redação Final.....	81
Subseção V - Da Verificação de Votação	82
Subseção VI - Do Adiamento de Votação	82
Subseção VII - Do Arquivamento	83
CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	83
<i>Seção I - Rito Especial.....</i>	83
Subseção I - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual	83
Subseção II - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal	85
Subseção III - Da Alteração do Regimento Interno	86
Subseção IV - Do Veto	87



Subseção V - Do Julgamento das Contas do Prefeito	88
Subseção VI - Da Sustação de Ato do Poder Executivo	89
Subseção VII - Da Licença do Prefeito	91
<i>Seção II - Rito de Urgência</i>	91
Subseção I - Do Poder Executivo	91
Subseção II - Parlamentar	92
TÍTULO VI - DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR	92
CAPÍTULO I - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.....	92
CAPÍTULO II - DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS DE ORIGEM POPULAR.....	93
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ..	94



TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:

I - legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II – fiscalização, que será realizada mediante o controle sobre os atos da administração pública municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III – de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV - definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - promover debates públicos e encaminhar indicações ao Poder Executivo, visando ao interesse coletivo.

VI - julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da Lei; e

VII - administrar institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo,



deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Câmara Municipal tem sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro, Município de Santa Teresa – ES, onde serão realizadas suas atividades institucionais.

§ 1º As atividades da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos seguintes casos:

- I - Sessão solene;
- II - Sessão itinerante;
- III - Reunião de trabalho e Audiência Pública; e
- IV – Sessão remota/mista, com justificativa.

§ 2º No caso do inciso II do § 1º, a realização das atividades dependerá da aprovação por Decreto Legislativo, aprovado por maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal.

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, a juízo da Mesa Diretora.

§ 4º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1º, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão.

§ 5º Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência, que impossibilite o funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa Diretora, comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz de Direito e à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Teresa.

Art. 4º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação ou exposição de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como obra artística de autor consagrado.



Art. 5º O auditório e o plenário da Câmara poderão, desde que autorizado pela Presidência da Câmara, ser cedidos para reuniões de partidos políticos, em especial para a realização de convenções partidárias, bem como para entidades privadas, evidenciado o interesse público e os fins não lucrativos.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput não poderão ser transmitidas pelos canais oficiais da Câmara, salvo palestras e audiências públicas de interesse coletivo.

Art. 6º A publicidade dos atos do Poder Legislativo se dará conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, em especial o seu art. 83, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:

I - site constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;

II - redes sociais oficiais; e

III - rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.

Art. 7º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas quando assim lhe for oportunizado; e

VI - não estar embriagado e/ou sob efeito de substâncias ilícitas.

Art. 8º O Presidente da Câmara é responsável pela manutenção da ordem nas dependências do Poder Legislativo, podendo, quando necessário, determinar a retirada de qualquer pessoa que descumpra o disposto nesse regimento e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis, para tanto poderá:

I - Requisitar força policial.

II - Promover, no caso de ocorrência de infração penal, prisão em flagrante, apresentando-o à autoridade policial competente, ou não havendo flagrante deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para as devidas providências.



Art. 9º As bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Santa Teresa deverão estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 10. A instalação da Legislatura ocorrerá em Sessão Solene, na forma do estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - convidará um dos Vereadores para atuar como Secretário da Sessão;
- II - constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
- III - convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município;
- IV - proclamará os nomes dos Vereadores diplomados;
- V - tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:

a) Todos em posição de respeito, o Secretário da Sessão proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com dignidade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar do seu povo”.

b) Prestado o compromisso, o Vereador nomeado Secretário da Sessão, fará a chamada nominal de cada Vereador, que, em posição de respeito, e, tendo o braço direito horizontalmente estendido, declarará “ASSIM O PROMETO”; e

c) concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;

VI - cada Vereador, poderá utilizar a palavra por até 5 (cinco) minutos, em ordem alfabética, para o discurso de posse;

VII - encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com



dignidade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar do seu povo”.

VIII - o Presidente concederá a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito pelo tempo de 15 (quinze) minutos para o discurso de posse; e

IX - em seguida, declarará encerrada a Sessão Solene de Posse, convocando os parlamentares presentes para a Sessão de eleição da Mesa Diretora, a ser iniciada em até 30 (trinta) minutos.

Art. 11. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo até o dia 15 de janeiro do mesmo ano, sob pena de caracterizar renúncia tácita ao mandato, salvo motivo justo devidamente comprovado e aceito pela maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º No caso previsto neste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º O Suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 11 deste Regimento, perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA NO INÍCIO DA LEGISLATURA**

Art. 12. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de Vereadores, far-se-á por votação aberta no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, até trinta minutos após o encerramento da Sessão de Posse, prevista no art. 11, observada ordem e os seguintes procedimentos:

I - a Sessão será aberta pelo Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará um dos demais Vereadores para atuar como Secretário;

II - após, o Secretário procederá a leitura da(s) Chapa(s) protocolada(s) de conformidade com este Regimento;

III - o Presidente adotará as formalidades previstas neste Regimento, assegurando o cumprimento dos ritos protocolares e das solenidades de posse; e

IV - concluída a votação pública, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos.



§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e dentro da mesma legislatura.

§ 2º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participarem da Câmara Municipal.

§ 3º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na segunda sessão ordinária do mês de agosto, do segundo período legislativo.

§ 4º O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer a cargos da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA LEGISLATURA

Art. 13. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar.

Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas, corresponde aos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 14. A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal ocorre da 1ª terça-feira de fevereiro até a última terça-feira útil de dezembro de cada ano da Legislatura.

§ 1º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida enquanto não forem aprovados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, pela Câmara.

§ 2º Na prorrogação prevista no parágrafo anterior, a Câmara somente deliberará sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou o Orçamento Anual.

Art. 15. Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho da Câmara Municipal não realizado no dia e horário da Sessão Legislativa Ordinária, inclusive durante o Recesso Parlamentar, mediante convocação específica, para deliberação de matérias urgentes ou de relevante interesse público.

§ 1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária poderá ocorrer:



I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito Municipal; e

III - por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º, o Prefeito indicará o período da convocação, em 48 horas, cabendo à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa Diretora, organizar o cronograma de Sessões Plenárias, reuniões das Comissões e, quando necessário, das audiências públicas destinadas à instrução e deliberação das matérias convocadas.

§ 4º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária implicará na antecipação da composição das Comissões Permanentes, observando os critérios e procedimentos previstos neste Regimento Interno.

§ 5º Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara Municipal dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 16. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma Legislatura.

Art. 17. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.



Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrente do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 18. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, fato este que o próprio Vereador comunicará ao Presidente sem embargo de que outro o faça;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, caso em que poderão ser feita sugestões àquele Poder, tradicionalmente qualificadas como Indicação;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;

V - participar de Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações regimentais;

VII – cada vereador disporá de até 10 (dez) minutos para manifestar-se sobre matéria em deliberação:

a) A critério do Presidente da Câmara, poderá ser concedido tempo para réplica e tréplica, limitando a até 3 (três) minutos para cada uma, desde que as manifestações guardem pertinência com o tema em debate;

b) O Presidente poderá indeferir a concessão de réplica ou tréplica quando verificar desvio do assunto; e

c) Facultar-se-á a réplica e tréplica por prazo não superior a 3 (três) minutos cada, a critério do Presidente da Câmara e observada a pertinência com o tema em debate;

VIII - ter garantida a sua imunidade parlamentar durante o exercício do seu mandato.

IX - examinar, a todo tempo, quaisquer documentos existentes no Arquivo da Câmara Municipal.

X - requisitar autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia de sua inviolabilidade.

XI - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional,



os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas.

§ 1º. O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto a prevista no inciso IV.

§ 2º. É livre ao Vereador renunciar ao mandato, exceto quando esteja sob investigação, ou que tenha contra si processo já instaurado ou protocolado junto à Mesa da Câmara para apuração de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, quando a renúncia ficará sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato. Sendo a decisão final pela perda do mandato parlamentar, a declaração de renúncia será arquivada.

Art. 19. São deveres do Vereador:

I - comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;

II - não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III - comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor do parecer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;

VII - desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração pública e escrita de bens;

VIII - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Espírito Santo, da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa, bem como deste Regimento Interno; e

IX - O exercício regular do mandato parlamentar exige a presença mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas Sessões Plenárias Ordinárias realizadas às terças-feiras, às 18 horas, até o término da pauta;

§ 1º Para efeito de apuração do percentual de frequência, serão consideradas apenas as Sessões Ordinárias, desconsideradas as ausências devidamente justificadas e aceitas pela Mesa Diretora.



§ 2º O controle de presença será realizado pela Secretaria Legislativa, mediante registro nominal em ata, e servirá de base para a verificação do exercício regular do mandato e para eventuais descontos previstos na legislação municipal.

§ 3º O resultado da frequência individual dos Vereadores será divulgado mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

§ 4º O Vereador que não puder comparecer nas Sessões Plenárias ou nas reuniões de Comissão em que atua como titular deverá justificar à Mesa Diretora, a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar.

§ 5º Aplica-se aos Vereadores as demais vedações previstas no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA LICENÇA DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se do exercício do mandato, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara, sujeito a deliberação do Plenário, nos casos previstos no art. 33 da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições deste Regimento Interno:

I - por motivo de acidente ou moléstia que necessite de afastamento do trabalho devidamente comprovada;

II - para desempenhar missão temporária de caráter cultural, de interesse do Município ou em representação oficial da Câmara;

III – para tratar de interesses particulares; e

IV – por motivos de maternidade, paternidade ou adoção conforme previsto nos artigos 104 e 105 da Lei Municipal 1.800/2007.

§ 1º Nos casos dos incisos I e III, a licença se fará através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara que dela dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado médico.



§ 3º No caso do inciso III, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 4º É expressamente vedada a reassunção do vereador antes do término do período de licença, nos casos previstos pelos incisos I e III deste artigo.

§ 5º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 6º Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Art. 21. Se a licença for superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, cada Vereador deverá fazer declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando da respectiva ata seu resumo.

§ 4º Será convocado Suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 5º No Recesso, o Suplente será convocado a partir da Sessão Legislativa Extraordinária.

CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 22. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I - perda do mandato;

II - cassação do mandato;

III - renúncia;



IV - falecimento.

§ 1º A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.

§ 2º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 3º O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independente de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.

§ 4º Considera-se, ainda, como renúncia tácita de Vereador:

I - não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - deixar de comparecer a terça parte das Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

III - o Vereador que deixar de comparecer a seis reuniões de Comissão, quando titular, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.

§ 5º O Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo no prazo de cinco dias úteis, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, renunciará ao mandato.

§ 6º A vacância, nos casos previstos neste Regimento Interno, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 23. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 24. As vagas da Câmara dar-se-ão por perda ou extinção do mandato do Vereador.



§ 1º perderá mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições constantes na Lei Orgânica;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, sem justificativa, a um terço das sessões ordinárias realizadas durante a Sessão Legislativa;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal transitada em julgado, cuja pena acarrete a perda ou a suspensão dos direitos políticos, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável;
- VII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 2º. Consideram-se motivos justificados para fins de ausência:

- a) doença comprovada;
- b) exercício da atividade profissional do Vereador decorrente de compromissos inerentes ao mandato como audiências, reuniões externas, diligências, atos representativos;
- c) participação em eventos oficiais;
- d) licença regularmente concedida;
- e) missão autorizada pelo Plenário; e
- f) força maior ou qualquer circunstância relevante devidamente fundamentada.

§ 3º a extinção do mandato se verifica:

- a) por morte;
- b) renúncia por escrito do Vereador.

Art. 25. A perda do mandato se torna efetiva a partir da edição do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente, e devidamente publicado, enquanto



que a extinção se torna efetivada pela declaração do ato ou fato extintivo por parte do Presidente, que a fará constar da Ata.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DAS INDENIZAÇÕES

Art. 26. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais Leis que se relacionem com a matéria.

§ 1º Durante o Recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

Art. 27. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, ou à reunião de Comissão, terá descontado, de seu subsídio mensal, o valor monetário estabelecido na lei que dispor sobre a sua remuneração.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Seção I Da Composição

Art. 28. A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e dentro da mesma legislatura.

Parágrafo Único. Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos, parlamentares.

Art. 29. Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes.



§ 1º O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir os Secretários, se nenhum desses estiver presente nas Sessões.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de nenhuma comissão, exceto as de Representação.

Seção II **Da Eleição, Formação e Modificação**

Art. 30. A eleição dos membros da Mesa Diretora, far-se-á por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, realizando-se a escolha por chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

Art. 31. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da Legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão Solene de Instalação da Legislatura e Posse, observadas as formalidades previstas neste Regimento Interno e entrarão imediatamente em exercício.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o vereador o mais idoso, permanecerá na presidência e convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 32. A eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio ocorrerá sempre na segunda Sessão Legislativa Ordinária do mês de agosto, do segundo período legislativo, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados, com início do exercício do mandato em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 33. As chapas concorrentes para a eleição da Mesa Diretora deverão se inscrever junto a Direção Geral da Câmara, onde serão numeradas conforme a ordem cronológica, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão em que se realizará a eleição, sob pena de preclusão do direito de concorrer aos cargos da Mesa Diretora.

§ 1º As chapas deverão ser subscritas e assinadas, no mínimo, pelos Vereadores concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

§ 2º Cada Vereador poderá integrar apenas uma chapa para a composição da Mesa Diretora, aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, vedada a participação simultânea em mais de uma.

§ 3º A votação será aberta e nominal e far-se-á mediante chamada, pela ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário com assento junto à Mesa, votando por último o Presidente, devendo o Vereador pronunciar o número da chapa na qual está votando.



§ 4º Em caso de empate nas eleições dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á ao segundo escrutínio para o desempate e, se o empate persistir, a chapa que some maior quantidade de votos nas eleições municipais será proclamada a vencedora.

§ 5º Encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão.

Art. 34. Somente se modificará a composição da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos casos que a perfazem.

Parágrafo Único. A recomposição da Mesa se dará mediante eleição suplementar na primeira sessão legislativa ordinária, seguinte àquela em que se verificar a vaga, observando o disposto no art. 13 deste Regimento.

Art. 35. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - verificar-se extinção ou perda do mandato político do respectivo ocupante;

II - o membro da Mesa, licenciar-se do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, para tratar de interesse particular;

III - estiver em licença do mandato de Vereador para assumir cargo de Secretário Municipal;

IV - houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular;

V - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

VI - pela morte.

§ 1º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 13 deste Regimento.

§ 2º A renúncia do Vereador, ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante justificação escrita e apresentada ao Plenário.

§ 3º A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 13 deste Regimento.



§ 4º No caso do § 3º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

Art. 36. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por no mínimo dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

I - faltoso;

II - omissio;

III - ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º A deliberação sobre o projeto de resolução que propõe destituição da Mesa ou de um de seus cargos será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 37. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§ 1º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§ 2º A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o Vereador representado.

§ 3º Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de quinze dias.

§ 5º O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º A Comissão Processante, no prazo definido no § 3º, deverá concluir:



I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;

II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição do *munus* de vereança.

§ 7º Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 8º A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.

§ 9º Para a discussão da representação, observar-se-á:

I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;

II - cada Vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;

III - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão 3 (três) minutos para os pronunciamentos finais;

IV - durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que será nominal e aberta.

§ 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º ao 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.

Art. 38. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte



àquela na qual se verificarem as vagas, observadas as formalidades do art. 13 deste Regimento Interno.

Seção III Da Competência

Art. 39. Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores.

III - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

IV - providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

V - elaborar o regulamento dos serviços internos;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

VII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII - propor ação direta de constitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;

IX - decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;



X - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XI - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a suspensão do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

XII - declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

XIII - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;

XIV - promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XV - dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XVI – propor:

a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente.

XVII – determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições dos Vereadores não apreciadas na legislatura anterior.

§ 1º Os projetos de lei referidos no inciso XVI observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados dos impactos orçamentário e financeiro.

§ 2º Os membros da Mesa reunir-se-ão sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos da Câmara, sujeitos ao seu exame.

Seção IV Do Presidente

Art. 40. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, quando este houver de se pronunciar coletivamente, o dirigente de seus trabalhos e de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.



§ 1º São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as convocações de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, o arquivamento de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às comissões e incluí-las na pauta;
- g) zelar pelos processos legislativos, bem como dos encaminhados às comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas;
- j) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- k) dirigir, com autoridade, a política interna da Câmara Municipal.

II - quanto às Sessões:

- a) abri-las, presidi-las, suspende-las e encerrá-las;
- b) terá direito a voz e encaminhamento;
- c) conceder a palavra aos Vereadores e a representantes de signatários de Projeto de Iniciativa Popular;



- d) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender;
- e) determinar de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- f) declarar a hora do expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- g) anunciar a ordem e submeter a discussão e votação as matérias nela constantes;
- h) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- i) interromper o orador, que se desviar da questão em debate ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- j) cronometrar o tempo dos oradores inscritos, anunciando seu início e o seu término respectivo;
- k) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- l) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alcada;
- o) conceder vista, observado o disposto neste Regimento;
- p) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- q) mandar anotar em livros próprios os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- r) manter a ordem no auditório e no Plenário da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- s) anunciar o término das Sessões;
- t) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;



- u) desempatar as votações simbólicas e nominais;
- v) aplicar advertência ou censura verbais a Vereador;
- w) decidir os casos omissos, ouvido o Plenário;
- x) interromper o orador que estiver fazendo uso da Tribuna Livre, que faltar com o respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, desviar do tema proposto ou utilizar o espaço com objetivos particulares, devendo adverti-lo e em caso de insistência, cassar a palavra e até suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- y) tomar todas as providencias legais cabíveis e necessárias quando houver qualquer situação envolvendo afronta a vereadores ou servidores da Câmara Municipal.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicância, inquéritos e processos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente de referirem;
- g) fazer, ao fim de sua gestão, o relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

- a) convocar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;



- c) manter, em nome da Câmara a interação institucional como Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Leis aprovados, autografando-os e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa, desaprovados, bem como os vetos, rejeitados ou mantidos;
- f) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja aprovação na forma regimental;
- g) prestar as informações solicitadas pelo Prefeito Municipal, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
- h) dar ciência ao Prefeito, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados na forma regimental;
- i) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- j) encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Compete ainda ao Presidente:

- I - designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;
- II - representar a Câmara Municipal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para esse fim, bem como designar Vereador para representá-lo em atos, solenidades e eventos de caráter institucional;
- III - convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
- V - encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;



VI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;

VII - dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão Solene de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;

VIII - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze dias), exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;

IX - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;

X - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente.

Art. 41. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:

I - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos Vereadores;

II - quando houver empate na votação;

III - eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

IV - destituição de membro da Mesa;

V - cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 42. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 43. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir as deliberações do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.



Art. 44. O Presidente da Câmara, quando estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado, devendo ser ouvido com atenção pelos demais Vereadores.

Art. 45. Nos casos de licença ou impedimento, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

Art. 46. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

Seção V Dos Vice-Presidentes

Art. 47. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou atrasos para o início dos trabalhos;

II - substituir o Presidente em suas licenças ou impedimentos ocasionais durante as Sessões, concedendo-lhe, porém, o lugar logo que compareça ou cesse o impedimento;

III - assinar com o Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara.

Parágrafo Único. Quando em exercício de Presidente, caber-lhe-ão todas as atribuições deste e não poderá figurar em qualquer comissão.

Art. 48. O 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Seção VI Dos Secretários

Art. 49. Compete ao 1º secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao dar início a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecidos e as ausências;

II - ler as proposições e documentos que devem ser do conhecimento da Casa;

III - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, sendo que o uso da palavra dependerá de inscrição prévia ao 1º Secretário, vedada a concessão de fala espontânea;



IV - verificar os resumos dos termos lavrados nas atas das Sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;

V - controlar as inscrições dos oradores para o uso da "Tribuna Livre";

VI - assinar com o Presidente e o 1º Vice-Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara;

VII – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 50. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO II DAS LÍDERANÇAS

Art. 51. No início de cada Sessão Legislativa cada Bancada indicará à Mesa Diretora um Líder que falará oficialmente por ela.

§ 1º Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§ 2º As Bancadas poderão atuar mediante formação de Bloco Parlamentar, desde que haja a comunicação formal e escrita à Mesa Diretora, com a indicação do respectivo Líder.

§ 3º O Líder do Bloco Partidário responderá pelas Bancadas que o integram.

§ 4º O Prefeito poderá indicar um Vereador, mediante ofício dirigido à Mesa, vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal para exercer a Liderança do Governo.

Art. 52. O Líder, exceto durante a discussão de matéria na Ordem do Dia, poderá usar a palavra na Sessão Plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para Comunicação Importante de Líder.

Parágrafo único. Quando solicitada a Comunicação Importante de Líder, a palavra será concedida ao Líder pelo prazo de cinco minutos, que poderá delegá-la a outro Vereador integrante da Bancada ou do Bloco Partidário, conforme o caso.

Art. 53. Compete ao Líder:

I - representar a Bancada ou Bloco Partidário na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;



II - acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;

III - solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos do parágrafo único do art. 54 deste Regimento, para Comunicação Importante de Líder;

IV - observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada ou do Bloco Partidário não forem atendidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses admitidas neste Regimento, mediante concordância de todos os Líderes, será admitido Acordo de Liderança.

Art. 54. Compete ao Líder de Governo:

I - dispor da Comunicação Importante de Líder, apenas para a defesa de interesse do Governo;

II - manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III - fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;

IV - requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo;

V - participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.

VI - participar dos trabalhos de qualquer comissão, inclusive da que não seja membro, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 55. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

Parágrafo único. As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 56. As Comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.



Parágrafo único. O Presidente da Câmara somente poderá compor Comissão de Representação.

Seção I Das Comissões Permanentes

Art. 57. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§ 1º As Comissões Permanentes serão formadas por três membros titulares, com mandato de dois anos, observada, para sua formação, o que dispõe o art. 26 da Lei Orgânica.

§ 2º No início de cada Legislatura, com validade somente dentro do período do recesso parlamentar, o Presidente eleito da Câmara instituirá uma Comissão Legislativa Provisória, para exarar parecer nas proposições em caso de Sessão Legislativa Extraordinária convocada neste período.

§ 3º A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da primeira Sessão Legislativa Ordinária de cada biênio da Legislatura, observada as seguintes regras:

I – não pode ser votado o Presidente da Mesa Diretora, os vereadores licenciados ou ausentes no momento da votação e os suplentes em exercício;

II – não poderá participar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nenhum membro titular da Mesa Diretora;

III – o Vereador que for eleito para compor a Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final poderá concorrer para a eleição da Comissão de Finanças e Orçamento;

IV – o Vereador que pretender concorrer na eleição para cada comissão permanente deverá manifestar-se o interesse junto a Mesa Diretora, ficando a cargo do Presidente da Câmara Municipal a comunicação ao demais pares dos candidatos para cada comissão;

V – far-se-á votação separada para cada Comissão, em ordem, através de manifestação verbal dos Vereadores, indicando o nome do candidato;

VI – cada Vereador poderá escolher um único candidato para cada Comissão Permanente;



VII – serão considerados eleitos os três Vereadores mais votados em cada votação;

VIII – em caso de empate será considerado eleito o Vereador do partido político com maior representação na Câmara Municipal, persistindo o empate será considerado eleito o Vereador que obteve maior número de votos no pleito municipal;

IX – finalizada a eleição de cada uma das comissões permanentes, a Presidência concederá um interstício de cinco minutos, para a manifestação dos Vereadores concorrentes para a próxima comissão;

X – Poderá ser aceita a eleição de um mesmo Vereador para mais de duas comissões permanentes, desde que verificada a ausência de Vereador em participar da eleição;

XI – o Presidente proclamará o resultado, considerando-se os eleitos automaticamente empossados.

§ 4º Formadas as Comissões Permanentes, elas serão instaladas pelo Presidente da Câmara, que divulgará sua composição, inclusive por meios eletrônicos no *site* institucional.

§ 5º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos dentre os presentes, do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 6º Caso o número de vereadores que se candidatarem para compor determinada Comissão Permanente seja inferior ao número de vagas previstas, o Presidente da Câmara procederá às seguintes etapas, nesta ordem:

I - abrirá novo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os vereadores possam manifestar interesse em integrar a Comissão;

II – persistindo a insuficiência de membros, o Presidente da Câmara solicitará manifestação do Líder do Governo, que poderá indicar vereadores para completar a composição;

III - caso o Líder do Governo não indique membros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou a indicação não complete o número necessário, o Presidente da Câmara designará, de ofício, os vereadores restantes, buscando distribuir a composição de maneira equilibrada entre os parlamentares;

IV – vereador designado somente poderá recusar mediante justificativa escrita, que será analisada e decidida motivadamente pelo Presidente.



§ 7º Em nenhuma hipótese a Comissão Permanente deixará de ser formada por falta de candidatos, cabendo ao Presidente adotar todas as medidas necessárias para sua composição mínima.

Art. 58. O mandato das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 59. Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substitutos, escolhidos, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 60. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, das indicadas neste Regimento e no Art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 61. São Comissões Permanentes na Câmara Municipal:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Comissão de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Assistência Social;

V - Comissão de Obras e Serviços Urbanos;

VI - Comissão de Segurança Pública, Direitos das Mulheres e da Pessoa Idosa;

VII – Comissão dos Direitos Humanos e do Consumidor;

Art. 62. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete opinar sobre os processos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições para efeito de admissibilidade e tramitação, bem como elaborar a redação final.

§ 1º - No caso da proposta orçamentária e do parecer prévio do Tribunal de Contas, não será emitirá parecer, dada a especificidade e abrangência de atribuições de outra Comissão.

§ 2º - Compete ainda manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - licença para processar Vereador e perda do mandato;

II - declaração de utilidade pública;



- III - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IV - licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções e ausentar-se do Município e licença prévia para ausentar-se do País;
- V - divisão territorial e administrativa do Município;
- VI - matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

Art. 63. À Comissão de Finanças e Orçamento compete emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA);
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;
- III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - proposições relacionadas a vencimentos e vantagens dos servidores municipais ou remuneração do Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
- V - às que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- VI - questões econômicas relativas à obras públicas;
- VII - exploração, permissão ou concessão de serviço público;
- VIII - todas a proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram direta ou indiretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

Art. 64. À Comissão de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, compete opinar sobre:

- I – proposições e matérias relativas à saúde pública, vigilância sanitária, epidemiologia, assistência médica e hospitalar, saneamento básico, nutrição e segurança alimentar;



II – políticas públicas municipais de saúde, o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, e o cumprimento das metas estabelecidas nos planos municipais de saúde;

III – medidas de prevenção de doenças e promoção da saúde, inclusive campanhas educativas e programas de conscientização da população;

IV – a aplicação dos recursos orçamentários destinados à saúde, bem como emitir parecer sobre as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde;

V – a execução de convênios, contratos e programas de cooperação firmados entre o Município e outras esferas de governo ou entidades privadas nas áreas de saúde, agricultura e meio ambiente;

VI – proposições que tratem da política municipal de agricultura, pecuária, pesca, abastecimento, produção, industrialização e comercialização de produtos agropecuários;

VII – o desenvolvimento de programas voltados à agricultura familiar, ao pequeno produtor e ao uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - políticas públicas relacionadas à defesa do meio ambiente, uso e ocupação do solo, recursos hídricos, saneamento, resíduos sólidos, reflorestamento, poluição e mudanças climáticas;

IX – medidas e programas voltados à educação ambiental e à preservação da fauna e flora locais;

X – realizar diligências, visitas técnicas e audiências públicas para instruir matérias de sua competência, podendo requisitar informações e documentos de órgãos públicos municipais;

XI – acompanhar e propor políticas públicas voltadas à defesa animal, controle de zoonoses e bem-estar dos animais domésticos;

XII – cooperar com as demais comissões permanentes em matérias que envolvam interface com políticas de desenvolvimento urbano, educação ambiental e segurança alimentar;

XIII – a execução do Plano Municipal de Saúde, do Plano Diretor de Agricultura e do Plano Municipal de Meio Ambiente;

XVI – exercer outras atribuições correlatas previstas neste Regimento Interno ou em resolução da Câmara.



Art. 65. À Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Assistência Social, compete opinar sobre:

I – proposições e matérias relativas à educação, ensino, cultura, turismo, desporto, lazer e assistência social;

II – a execução das políticas públicas municipais nessas áreas, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, no Plano Municipal de Cultura, no Plano Municipal de Turismo e no Plano Municipal de Esporte e Lazer;

III – medidas destinadas à melhoria da qualidade do ensino municipal, à valorização dos profissionais da educação e à ampliação do acesso e permanência de crianças e jovens na escola;

IV – a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, inclusive do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), emitindo parecer sobre prestações de contas da Secretaria Municipal de Educação;

V – políticas públicas voltadas à inclusão social, educação especial, erradicação do analfabetismo, combate à evasão escolar e ampliação da oferta de ensino em tempo integral;

VI – matérias que versem sobre preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município;

VII – programas e ações voltados ao desenvolvimento cultural, incluindo o apoio a artistas locais, grupos culturais, eventos e manifestações populares;

VIII - medidas de fomento ao turismo local, especialmente o turismo ecológico, histórico, religioso, gastronômico e de eventos, visando à geração de emprego e renda;

IX – programas e ações de esporte e lazer, inclusive quanto à gestão de espaços públicos esportivos e recreativos, à promoção do esporte amador e ao incentivo à prática esportiva nas escolas e comunidades;

X – políticas públicas que promovam a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade;

XI – execução de programas de assistência social, proteção à criança, ao adolescente, à mulher, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e às famílias em risco social;



XII – medidas relativas ao funcionamento e aprimoramento dos Conselhos Municipais de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Assistência Social;

XIII – audiências públicas para discutir temas de sua competência e instruir matérias legislativas;

XIV – execução de convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Município nas áreas de educação, turismo, cultura, esporte e assistência social;

XV – intercâmbio com instituições educacionais, culturais e esportivas, públicas e privadas, para troca de experiências e aprimoramento das políticas públicas locais;

XVI – ações que garantam acessibilidade, inclusão digital e democratização do acesso à cultura, esporte e lazer;

XVII – integração das políticas públicas setoriais com os objetivos de desenvolvimento sustentável, valorizando a identidade cultural e o potencial turístico do Município;

XVIII – execução e sugerir aperfeiçoamentos ao Plano Municipal de Assistência Social, em articulação com os órgãos responsáveis e o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX – outras atribuições correlatas previstas neste Regimento Interno ou em resolução da Câmara.

Art. 66. À Comissão de Obras e Serviços Urbanos, compete opinar sobre:

I - as matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana, obras públicas, urbanismo, habitação, política urbana, sistema viário, de circulação e de transportes;

II - as questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;

III - política de transporte na esfera pública municipal;

IV - proposições relativas ao planejamento urbano, como:

a) Plano diretor;

b) parcelamento do solo;

c) zoneamento;



d) edificações e obras.

V - estradas vicinais;

VI – acompanhar a elaboração, execução e conclusão das obras públicas no Município de Santa Teresa;

VII – requerer e analisar projetos, cronogramas, planilhas orçamentárias e relatórios de execução física e financeira das obras públicas e serviços de engenharia;

VIII – realizar visitas técnicas e diligências aos canteiros de obras, podendo convidar órgãos fiscalizadores e profissionais técnicos da área para acompanhar os trabalhos;

IX – emitir pareceres e/ou relatórios periódicos sobre o andamento das obras públicas, indicando recomendações, alertas ou sugestões;

X – propor aperfeiçoamentos na legislação municipal relativa a obras e contratos de engenharia;

XI – promover audiências públicas, reuniões técnicas e seminários relacionados a obras públicas e infraestrutura municipal;

XII – elaborar relatório semestral de atividades, contendo síntese das ações realizadas, principais obras acompanhadas e sugestões de aprimoramento da gestão pública de projetos e obras;

XIII – atuar de forma colaborativa e fiscalizatória, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A Comissão poderá convidar servidores técnicos do Legislativo, membros da sociedade civil organizada e profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo e afins para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

§ 2º Os trabalhos poderão contar com apoio técnico de consultores ou entidades especializadas, mediante parcerias, convênios ou acordos de cooperação com órgãos públicos, conselhos profissionais ou instituições acadêmicas.

§ 3º A Comissão terá caráter técnico e consultivo, visando subsidiar a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo e contribuir para a transparência e eficiência da execução das obras públicas municipais.

Art. 67. À Comissão de Segurança Pública, Direitos das Mulheres e da Pessoa Idosa, compete opinar sobre:



I – Segurança Pública municipal;

II – Políticas de Segurança Pública e seus órgãos institucionais;

III – programas e políticas governamentais de segurança pública;

IV - as atividades das Entidades, Conselhos e Órgãos Governamentais municipais, sobre Segurança Pública

V - direito da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral;

VI - programas governamentais e políticas publica relativos à proteção dos direitos da mulher, em especial a imagem da mulher na sociedade;

VII direitos da pessoa idosa;

VIII - programas governamentais e políticas públicas relativos à proteção dos direitos da pessoa idosa, em especial a imagem e conscientização da pessoa idosa na sociedade.

Parágrafo único. esta Comissão será ocupada, preferencialmente, 1 (um) Vereador servidor de Segurança Pública ou das Forças Armadas Brasileiras, por 1 (uma) Edil do sexo feminino, bem como por 1 (um) que seja o mais idoso dentre os eleitos.

Art. 68. À Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, compete opinar sobre:

I - a consciência de respeito aos direitos humanos;

II - política de assistência judiciária, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público, delegacia especializada na Polícia Civil e juizados especiais de pequenas causas, no âmbito de sua competência;

III- assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cidadania aos direitos humanos e à assistência social;

IV - proteção e promoção dos direitos da família, criança, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

V – preços e qualidade de bens e serviços;

VI - medidas legislativas de defesa do consumidor;



VII - política municipal de defesa do consumidor;

VIII - organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades de sociedade civil;

IX - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão;

X - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

XI - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XII - prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;

XIII- dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal.

Art. 69. Quando o Prefeito vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de parecer caberá a:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se o argumento das razões de Veto for a inconstitucionalidade material ou formal;

II - Comissão identificada com a área temática da matéria vetada, se as razões de Veto forem políticas, com a indicação de contrariedade ao interesse público.

§ 1º O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, observando o prazo do § 1º, a Comissão responsável poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de Veto.

Subseção I Do Presidente

Art. 70. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I - cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de Parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara;



II - receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para Vereador membro da Comissão;

III - providenciar, junto ao Legislativo competente, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;

V - colocar em deliberação, na Comissão, o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;

VI - determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com o voto do Relator e dos demais membros e com a conclusão dos pareceres;

VII - conceder vista aos demais Vereadores da Comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

VIII - solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Vereador Suplente da Comissão quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;

IX - convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;

X - organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

XI - representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

§ 1º O Presidente da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.

§ 2º Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Sessão Plenária subsequente.

§ 3º Cabe ao Vice-Presidente de Comissão substituir o Presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

Subseção II Das Reuniões



Art. 71. As comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal ou de forma remota, nos dias previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§1º- As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar, o ato da convocação, com a presença de todos os membros.

§2º - As reuniões serão públicas, delas podendo participar qualquer Vereador, que poderá discutir o assunto de que se ocuparem e apresentar sugestões e esclarecimentos.

§3º - As Comissões permanentes não poderão reunir-se em período da ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que a sessão será suspensa.

§4º - As comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Subseção III Do Funcionamento

Art. 72. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura e verificação de presença;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV - designação de Relatorias;

V - discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;

VI - apresentação de voto de Relatoria;

VII - discussão e deliberação do voto de Relatoria;

VIII - concessão de vista do processo, da proposição e do voto de Relatoria, se houver solicitação.



§1º A designação de Relatorias deverá ocorrer imediatamente após a distribuição das matérias à Comissão, observando-se a distribuição equitativa entre seus membros e o critério obrigatório de rodízio, de modo a assegurar a participação equilibrada de todos os integrantes nos trabalhos de relatoria.

§2º O Vereador responsável pela Relatoria de proposição apresentara seu voto no prazo de 14 (quatorze) dias, ficando suspenso esse lapso temporal:

I - enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II - no caso dos eventos do inciso V do *caput* deste artigo, desde o dia de seu requerimento até o de sua realização;

III - desde que justificável, durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.

§ 3º O prazo para a elaboração da Orientação Jurídica de que trata o inciso III do § 2º é de 3 (três) dias, admitindo prorrogação, por igual prazo, quando se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.

§ 4º Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão designará novo Relator.

§ 5º No caso de a proposição tramitar pelo Rito de Urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de sete dias.

§ 6º O voto do Relator deverá conter:

I - cabeçalho, indicando:

- a) tipo de matéria;
- b) número de matéria;
- c) nome do Vereador Relator;
- d) indicação do autor;
- e) ementa;

f) conclusão do posicionamento do Relator que poderá ser:

- f.1) favorável à tramitação da matéria;
- f.2) favorável à tramitação da matéria, com emenda;



f.3) contrário à tramitação da matéria.

II - relato com o histórico processual da matéria;

III - posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;

IV - manifestação dos demais Vereadores da Comissão que poderá ser:

a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator;

b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator, mas com restrições;

c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator.

§ 7º Se o voto do Relator obtiver:

I - o acompanhamento da maioria dos membros da Comissão, transformar-se-á em Parecer;

II - a discordância da maioria dos membros em relação ao entendimento do relator, caberá ao Presidente de Comissão designar novo Relator para elaboração de Parecer.

§ 8º No caso do inciso II do § 7º, o voto do Vereador que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no Processo como voto vencido.

§ 9º O Presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.

§ 10. É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado em caso de entendimento divergente.

Art. 73. Quando a proposição versar sobre matéria de relevante interesse público ou de grande repercussão social, a Comissão competente poderá realizar audiência pública, com a participação de representantes da sociedade civil, especialistas e autoridades, a fim de subsidiar a análise e a emissão de parecer.

§ 1º O Presidente de Comissão definirá com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.

§ 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para



acesso público, no site da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, antes da realização da audiência.

§ 3º Na audiência pública será observado:

I - abertura, pelo Presidente de Comissão, com:

- a) indicação de autoridades e Vereadores presentes;
- b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
- d) explication de metodologia a ser observada.

II - após, de acordo com a ordem de inscrição, até 8 (oito) oradores se manifestarão pelo prazo de 5 (cinco) minutos, sem apartes;

III - encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente de Comissão passará a palavra aos Vereadores pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:

- a) Vereadores titulares da Comissão;
- b) Vereadores não titulares da Comissão;
- c) Vereador designado para Relatoria da proposição.

§ 4º O Vereador Relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.

§ 5º Encerrada a audiência pública, a Câmara, permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de setenta e duas horas.

§ 6º As sugestões populares serão examinadas, quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo Vereador Relator, em seu voto.

§ 7º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do encerramento do prazo referido no § 5º.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

I - projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;



II - projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;

III - proposições que se relacionem com:

- a) Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
- b) paisagismo urbano;
- c) trânsito e transporte (coletivo, individual, cargas etc.);
- d) mobilidade urbana e acessibilidade;
- e) segurança pública;
- f) meio ambiente e preservação ambiental;
- g) obras e posturas públicas;
- h) tributos e benefícios fiscais;
- i) turismo e desenvolvimento regional;
- j) demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.

§ 9º A audiência pública de que trata este artigo deve ser realizada mesmo que a proposição tramite pelo Rito de Urgência ou seja pautada para deliberação em Sessão Legislativa Extraordinária, cabendo, ao Presidente da Câmara, em conjunto com o Presidente de Comissão, organizar o calendário legislativo para a sua realização.

Art. 74. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para consulta pública, no site da Câmara, e para recebimento de sugestão, pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 75 deste Regimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de que trata este artigo o Rito de Urgência.

Art. 75. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:

I - voto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;

II - projeto de lei com tramitação pelo Rito de Urgência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua distribuição para instrução nas Comissões.

Art. 76. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos no site institucional da Câmara.

Seção II

Das Comissões Temporárias



Art. 77. A Comissão Temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 78. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - Representativa;

IV - Processante.

§ 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária.

§ 2º As Comissões Temporárias serão extintas:

I - com o atendimento de seu objeto;

II - com o término do prazo definido para o seu funcionamento.

§ 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, salvo a do inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 79. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando se tratar de Comissão Especial;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo de um terço de Vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito.

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.

Parágrafo único. A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de cinco dias úteis.

Subseção I **Da Comissão Especial**

Art. 80. A Comissão Especial será formada para tratar de matéria não constante nas atribuições das Comissões Permanentes.



§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

§ 2º A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.

§ 3º O Parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º No caso de o Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.

§ 5º Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas neste Regimento Interno.

Subseção II Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 81. A Câmara Municipal, a requerimento de 1 (um) terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) Vereadores titulares, 3 (três) suplentes designados na forma deste Regimento, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária. Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e ausências.

§ 4º O Vereador que primeiro subscrever o pedido de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito a integrará de forma automática, computando sua indicação na proporcionalidade partidária.



§ 5º Obtido o número de assinaturas referido no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:

I - confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º deste artigo;

II - no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 6º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:

I - realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

II - designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;

III - definida por seus membros, o cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, para a respectiva formalização.

§ 7º Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - qualificar e compromissar os depoentes;

III - requisitar servidores e diligências;

IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;

VI - proferir voto de desempate;

VII - representar a Comissão;

VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;



IX - requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.

§ 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II - às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

V - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.

§ 9º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 10. No relatório de que trata o § 8º deste artigo, deverão constar testemunhas arroladas, mas não efetivados.

§ 11. Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, sem que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha concluído seu Relatório/Parecer, a sua extinção será automática.

Subseção III Da Comissão Representativa

Art. 82. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, e será integrada pelo Presidente da Câmara e mais um Vereador de cada Bancada, indicado na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.

§ 1º A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§ 2º É vedado ao membro da Mesa integrar a Comissão Representativa, exceto para substituir o Presidente.



§ 3º Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

§ 4º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 83. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, observando o disposto na Constituição Federal, a Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;

II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva Pasta, previamente determinados;

III - autorizar o Prefeito a se afastar do Estado ou do País, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

IV - resolver sobre licença de Vereador;

V - dar posse a suplente de Vereador;

VI - exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;

VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

VIII - convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, considerando que o Recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Subseção IV **Da Comissão Processante**

Art. 84. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I - julgamento por infração político-administrativa praticada por:

a) Prefeito;



b) Vereador;

II - destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem os art. 39, incisos I a XIII, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 85. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores no exercício do mandato, em local, forma e quórum legal para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único. A reunião dos Vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se Sessão Plenária.

Art. 86. Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, entre elas:

I – elaborar, discutir e votar as leis sobre matérias de competência do Município;

II - apreciar, discutir e votar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - apreciar os vetos do Prefeito, deliberando pela sua manutenção ou rejeição;

IV – autorizar, por meio de lei e observadas as restrições constitucionais e legais, a prática dos seguintes atos administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios;

b) realização de operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;



- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) fixação de cargos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

V – deliberar sobre projetos de Decretos Legislativos, nos casos de competência privativa do Legislativo, especialmente para:

- a) declarar a perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a quinze dias;

VI – deliberar sobre projetos de resolução, tratando de assuntos de economia interna da Câmara, notadamente quanto:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) constituição de Comissões Especiais.

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa, na forma da lei;

VIII – deliberar sobre requerimentos de informação dirigidos ao Prefeito;

IX – deliberar sobre a convocação de Secretário Municipais ou autoridades equivalentes, para prestarem esclarecimentos perante o Plenário, sempre que o interesse público o exigir;

X - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes, bem como destituir seus membros, nos casos previstos neste Regimento;

XI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou extrapolem delegação legislativa.



Art. 87. As deliberações do Plenário serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores e aprovada por:

I - maioria simples, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão Plenária;

II - maioria absoluta, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, independentemente do número de Vereadores presentes;

III - maioria qualificada, quando a matéria exigir o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, independentemente do número de Vereadores presentes.

§ 1º Não havendo disposição expressa na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno que exija maioria absoluta ou qualificada, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Havendo empate na votação, o Presidente proferirá o voto de desempate, exceto nas hipóteses em que a legislação exigir quórum específico de aprovação.

TÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 88. As Sessões da Câmara Municipal classificam-se em:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes;

Art. 89. O recinto do Plenário é, durante a Sessão, de uso privativo:

I – dos Vereadores;

II – dos convidados em visitas oficiais;

III – dos servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxílio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar esclarecimentos solicitados pelo Presidente;



IV – dos cidadãos previamente autorizados pela Mesa Diretora.

Art. 90. Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente e mediante autorização da Mesa Diretora, usar da palavra:

I - visitantes recepcionados ou homenageados;

II – o Prefeito Municipal, quando espontaneamente manifestar interesse;

III - Secretários Municipais, quando convocados ou quando espontaneamente manifestarem interesse.

§ 1º O orador, exceto o Presidente, submeter-se-á às seguintes normas:

I - falará de pé, podendo obter permissão para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, salvo para:

I - formulação de questões de ordem;

II - apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;

Art. 91. A sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente:

a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;

b) em cumprimento de ordem judicial.

II - por decisão do Plenário, a requerimento de Vereador, por motivo de interesse público.

§ 1º A suspensão de que trata a alínea "a" do inciso I, será determinada pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado.

§ 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II deste artigo, terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 92. Qualquer cidadão poderá assistir à Sessão Plenária, desde que mantenha o respeito e a ordem, sendo proibida qualquer interpelação aos Vereadores.



§ 1º O Presidente, se necessário, determinará a retirada de qualquer cidadão que perturbe os trabalhos ou a evacuação do recinto reservado ao público.

§ 2º Não haverá Sessão Plenária secreta.

§ 3º Será dada ampla publicidade à Sessão Plenária, inclusive por meios eletrônicos, garantindo-se o acesso da imprensa e a divulgação da pauta e do resumo dos trabalhos.

Art. 93. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que registrar a presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos e votações.

§ 1º O registro de presença será encerrado pelo Presidente no início da Ordem do Dia, cabendo ao 1º Secretário registrar os nomes dos Vereadores ausentes, com registro em ata.

§ 2º Ao final da Sessão Plenária, o 1º Secretário registrará os nomes dos Vereadores que, embora presentes até a hora legal, tenham deixado de participar das deliberações da Ordem do Dia.

§ 3º A verificação de presença poderá ser requerida por qualquer Vereador, a qualquer momento da Sessão Plenária.

§ 4º A presença dos Vereadores em Sessão Solene será confirmada mediante assinatura no início dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA SESSÃO ORDINÁRIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 94. A Câmara Municipal, independentemente de convocação, realizará Sessão Plenária Ordinária, semanalmente, todas às terças-feiras, às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Não haverá Sessão Plenária Ordinária em dia declarado feriado ou ponto facultativo.

Art. 95. A Sessão Plenária Ordinária será aberta com a presença mínima de 1 (um) terço de Vereadores, verificada mediante chamada nominal realizada pelo Primeiro Secretário.



Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente aguardará até quinze minutos, persistindo a falta de quórum, será declarada encerrada a Sessão, lavrando-se ata sucinta com o registro dos Vereadores presentes.

Seção II Do Quórum

Art. 96. Considera-se quórum o número mínimo de Vereadores presentes necessário para a realização de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou deliberação na Ordem do Dia.

Art. 97. As deliberações do Plenário observarão os critérios de votação estabelecidos nos artigos 87 a 89 deste Regimento Interno.

§ 1º Exigem-se os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores para:

I - rejeição de veto;

II - aprovação de projeto de lei complementar;

III - abertura de processo e cassação de mandato de Vereador;

IV - aprovação de Projeto de Resolução que modifique o Regimento Interno.

§ 2º Exigem-se os votos favoráveis da maioria qualificada dos Vereadores para:

I - aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;

III - abertura de processo e cassação de mandato de Prefeito.

Art. 98. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente logo após a chamada nominal dos Vereadores, e constará em ata.

Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a deliberação de matéria da Ordem do Dia, o Presidente encerrará a Sessão Plenária.

Seção III Das Partes da Sessão Plenária Ordinária

Art. 99. A Sessão Plenária Ordinária será dividida entre o pequeno expediente, o grande expediente e a ordem do dia.

§ 1º O pequeno expediente se destinará:



I - a leitura da Ata da Sessão Plenária anterior aprovada, se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes;

II - a leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que poderão ser lidos de forma resumida;

III - leitura e encaminhando das proposições às comissões pertinentes;

IV - leitura e votação das Moções, Requerimentos e Indicações incluídas na Sessão;

V - à apresentação de recurso de Vereador contra ato do Presidente;

VI - outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O grande expediente se destinará:

I - tribuna livre, na forma regimental, com prazo de 15 (quinze) minutos;

II - uso da tribuna por autoridades convidadas e/ou convocadas;

III - uso da tribuna aos Vereadores, que poderão se manifestar sobre assuntos gerais de interesse público e das proposições em tramitação na Casa, observado a seguinte ordem e tempo máximo de uso da tribuna:

a) 10 (dez) minutos e apenas uma vez, para tratar de assunto de interesse público, quando for franqueada a palavra ao Plenário;

b) 05 (cinco) minutos para a réplica, caso seja citado nominalmente por outro orador, imediatamente após o pronunciamento do Vereador que o mencionou, sem direito a tréplica e limitado ao assunto que motivou a réplica.

§ 3º A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições pautadas para deliberação, onde cada Vereador terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos para discutir a matéria.

Subseção I Da Tribuna Livre

Art. 100. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil poderá fazer uso da Tribuna Livre, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de demandas locais ou assuntos de interesse público com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento Interno e requeira sua inscrição até o término do expediente da



Câmara Municipal, na sexta-feira anterior à Sessão Ordinária, junto à Direção Geral.

§ 1º O requerimento para uso da Tribuna Livre deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, devendo o orador anexar cópia do documento de identificação.

§ 2º Durante o pronunciamento, o orador deverá:

- a) apresentar-se decentemente trajado;
- b) tratar exclusivamente do tema previamente indicado, sendo vedado desviar-se do assunto para tratar de matérias estranhas à pauta;
- c) abster-se de qualquer ataque pessoal a Vereadores, autoridades ou cidadão, bem como de manifestações de caráter discriminatório, ofensivo, difamatório, calunioso ou injurioso;
- d) usar linguagem respeitosa e compatível com a dignidade do Poder Legislativo;
- e) respeitar o prazo concedido para o pronunciamento;
- f) não conceder apartes;
- g) acatar as determinações do Presidente da Câmara.

§ 3º Caso o orador infrinja as disposições deste artigo, o Presidente da Câmara adverti-lo-á de imediato. Persistindo a conduta, terá a palavra cassada e será convidado a deixar o Plenário, podendo o Presidente suspender a Sessão até a normalização dos trabalhos, fazendo constar, expressamente em ata, o eventual incidente conotados à Tribuna Livre

Art. 101. É vedada a utilização da Tribuna Livre para:

- I - fins de proselitismo político-partidário ou religioso;
- II - ataques pessoais a membros do Poder Legislativo, Executivo ou a quaisquer cidadãos;
- III - manifestações que comprometem a ordem, o decoro ou a imagem da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará a proibição de novo uso da Tribuna pelo orador ou pela entidade representada pelo prazo de até 12 (doze) meses, mediante deliberação da Mesa Diretora.



Art. 102. Em cada Sessão Plenária Ordinária, somente será franqueado o uso da Tribuna Livre a 01 (um) cidadão ou representante de entidade.

Art. 103. A Tribuna livre será suspensa nos 45 (quarenta) dias do período eleitoral das eleições municipais, sendo retomada após o término do pleito.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 104. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições, desde que devidamente instruídas pelas Comissões Permanentes, com os respectivos Pareceres, excetuando-se os requerimentos, moções e indicações, que serão apreciados no pequeno expediente.

Parágrafo único. A pauta da Ordem do Dia, com a indicação das matérias a serem apreciadas e seus respectivos pareceres, deverá estar à disposição dos Vereadores e da comunidade, no *site* institucional, com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do início da Sessão Plenária.

Art. 105. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão, fazendo constar o registro em ata.

Art. 106. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - proposições com prazo legal:

- a) vetos e emendas;
- b) projetos do Executivo com pedido de urgência;
- c) projetos relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- d) projetos de autoria do Legislativo.

II - matérias em regime de urgência parlamentar;

III - pareceres de redação final;

IV - demais matérias, obedecida a ordem cronológica de apresentação.

§ 1º Nas sessões destinadas à discussão das contas do Município e à proposta orçamentária, a Ordem do Dia será exclusiva para essas matérias.



§ 2º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar pela constitucionalidade de projeto de lei, o Parecer será apreciado, discutido e votado com preferência às matérias elencadas no *caput* deste artigo.

§ 3º O projeto de lei em Rito de Urgência e vetos, com prazo vencido terão preferência absoluta na pauta, sobrepondo-se a todas as demais matérias até o encerramento de suas votações.

Art. 107. A Ordem do Dia somente poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;

II - determinação judicial ou decisão do Plenário, devidamente fundamentada;

III - retirada de proposição pelo autor, até o início da votação, observadas as restrições regimentais.

Parágrafo único. Qualquer modificação na pauta deverá ser comunicada ao Plenário e registrada em ata, vedada alteração que importe em prejuízo da publicidade ou do contraditório legislativo.

Subseção III Do Aparte

Art. 108. O aparte é a interrupção breve, respeitosa e oportuna, concedida pelo orador que estiver com a palavra, para que outro Vereador faça indagação, esclarecimento ou contestação relativa ao tema em debate.

§ 1º A concessão do aparte é facultativa, cabendo ao orador aceita-lo ou recusá-lo.

§ 2º O aparte deverá ser objetivo e pertinente ao assunto tratado, sem desvio de tema ou manifestações ofensivas.

§ 3º O prazo de duração do aparte não poderá exceder a 3 (três) minutos, e não suspenderá a contagem do tempo do orador.

§ 4º O Vereador que usar o aparte assumirá inteira responsabilidade por suas palavras, aplicando-lhe as mesmas normas de decoro parlamentar e respeito previstas neste Regimento.



Art. 109. Não serão permitidos Apartes:

- I – palavra do Presidente, quando estiver dirigindo os trabalhos;
- II – quando outro Vereador estiver usando a palavra pela ordem, em questão de ordem ou justificativa de voto;
- III – durante a leitura de documentos;
- IV – na declaração de voto;
- V – quando a palavra estiver sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;
- VI – quando houver orador na Tribuna Livre;
- VII – de forma paralela, cruzada ou simultânea, que perturbe a ordem dos trabalhos.

Subseção IV **Da Suspensão da Sessão**

Art. 110. A Sessão Plenária poderá ser suspensa pelo Presidente da Câmara para:

- I - manter a ordem e restabelecer a normalidade dos trabalhos;
- II - recepcionar visitante ilustre ou autoridade convidada, mediante deferência do Plenário;
- III - prestar homenagem de pesar ou outro ato de caráter solene, de relevância excepcional;
- IV - atender a determinação judicial ou motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 1º O pedido de suspensão da Sessão Plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.

§ 2º É vedada a suspensão da Sessão durante a fase de votação na Ordem do Dia, exceto para manutenção da ordem ou por motivo relevante, devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO III **DA SESSÃO SOLENE**



Art. 111. A Sessão Plenária Solene destina-se à comemoração ou homenagem relativas ao Município, às suas instituições ou pessoas que se destaquem por relevantes serviços prestados à comunidade ou por ações de interesse público.

§ 1º A Sessão Solene será convocada pelo Presidente da Câmara, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a finalidade e o respectivo programa.

§ 2º A Sessão Plenária Solene não será remunerada nem ensejará qualquer tipo de indenização aos Vereadores.

§ 3º Na Sessão Plenária Solene será dispensada a leitura e aprovação da Ata, a verificação da presença, o Expediente e a fixação de tempo determinado de duração.

§ 4º Poderá o Presidente conceder a palavra a autoridades, homenageados e convidados, observando o decoro e a finalidade da Sessão.

CAPÍTULO IV DA ATA

Art. 112. A Ata é o resumo final e sucinto dos trabalhos e deliberações da Sessão Plenária, sendo redigida sob a orientação do 1º Secretário e assinada por este, pelo Presidente da Câmara e pelos demais Vereadores presentes, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária serão mencionados de forma resumida na ata, salvo requerimento de transcrição integral, formulado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de discurso, gravações de voz, imagem, transmissões da sessão ou de manifestação na Tribuna, serão mantidas em arquivo com o inteiro teor dos trabalhos, poderá ser requerida, pelo autor ou parlamentar, fazendo pedido por escrito e em termos concisos e regimentais, ao Presidente, para apreciar seu deferimento.

§ 3º A Ata da Sessão Plenária anterior ficará à disposição dos Vereadores, em meio físico ou eletrônico, a partir da segunda-feira subsequente, para exame prévio.

§ 4º Qualquer vereador interessado em manifestação integral sobre qualquer assunto da pauta de determinada sessão plenária, poderá requerer a transcrição do inteiro teor, que será fornecida por certidão do Secretário da Mesa Diretora e pelo Presidente, no prazo de 07 (sete) dias úteis.



§ 5º A discussão e votação da Ata ocorrerão na Sessão Plenária Ordinária seguinte, podendo qualquer Vereador impugnar ou propor retificação de seu conteúdo.

§ 6º Sobre a Ata:

I - aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata;

II - aceita a retificação, a Ata será devidamente corrigida;

III - aprovada a Ata, será publicada, divulgada e arquivada na forma regulamentar.

§ 7º Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, a Ata da última Sessão Plenária Ordinária será lida, discutida e aprovada antes do encerramento, sendo assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 113. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja a sua forma ou iniciativa.

Parágrafo único - São espécies de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - moção;

VII - requerimento;

VIII - indicação;



IX - emenda;
X - substitutivo;
XI – recurso; e
XII - representação.

Art. 114. A mesa não aceitará proposição que:

- I - versar sobre matéria estranha à competência do Poder Legislativo Municipal;
- II - delegue a outro Poder atribuições privativas da Câmara Municipal ou de seus membros;
- III - contrarie disposições regimentais;
- IV - tenha sido rejeitada e reapresentada na mesma Legislatura, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser interposto pelo autor da proposição, sendo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer. O parecer, será incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequentemente apreciado pelo Plenário.

Art. 115. Não será admitida a apresentação de proposição que reproduza, total ou parcialmente, outra já em tramitação na Câmara Municipal durante o mesmo período do mandato.

Seção II Da Apresentação

Art. 116. Todas as proposições destinadas à tramitação na Câmara Municipal deverão ser devidamente protocolizadas junto ao servidor designado para esta função.

§ 1º No ato da protocolização deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número de protocolo, data e hora do recebimento e assinatura do servidor responsável, enquanto não implantado o registro eletrônico;

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara indicar o servidor responsável pela protocolização das proposições e dos pedidos de elaboração de proposição;

§ 3º A Administração da Câmara adotará as medidas necessárias para a implantação de sistema eletrônico de protocolo de documentos;



Art. 117. A proposição poderá ser elaborada pelo próprio Vereador, por sua Assessoria Parlamentar ou por servidor de carreira da Câmara Municipal designado para esta função.

Parágrafo Único. Quando o Vereador solicitar a elaboração da proposição por servidor de carreira da Câmara Municipal, deverá preencher e protocolizar o formulário denominado “pedido para elaboração de proposição”.

Art. 118. Serão observados os seguintes prazos para apresentação das proposições:

I - as proposições elaboradas pelo próprio Vereador ou por sua Assessoria Parlamentar deverão ser protocolizadas até as 11 (onze) horas do dia útil de expediente anterior à sessão legislativa ordinária, inadiavelmente, para constar na pauta da terça-feira;

II - os pedidos de elaboração de proposição, quando realizados por servidor de carreira, deverão ser protocolizados até as 15 (quinze) horas do segundo dia útil e expediente anterior à sessão legislativa ordinária, inadiavelmente, para permitir a elaboração dentro do prazo regimental, para constar na pauta da terça-feira;

Art. 119. As proposições protocolizadas dentro dos prazos previstos serão incluídas na pauta para a sessão legislativa ordinária subsequente.

Parágrafo único. Caso o autor, por qualquer motivo, opte por não apresentar a proposição na sessão seguinte, este terá o prazo de até 2 (duas) sessões legislativas ordinárias subsequentes para fazê-lo, findo o qual a proposição será automaticamente arquivada, podendo ser objeto de proposição de qualquer outro vereador.

Art. 120. Não será admitido o registro informal de proposições por meio de pedidos verbais, mensagens, e-mails ou qualquer outro meio que não a protocolização formal junto ao servidor designado.

Art. 121. Cada Vereador poderá protocolar até 3 (três) proposições por sessão Plenária Ordinária, observados os prazos fixados no art. 123, quando se tratar-se de Moções, Requerimentos e Indicações.

Art. 122. Os Requerimentos e as Indicações apreciados pelo Plenário terão validade durante a Legislatura, podendo ser reapresentados apenas pelo autor ou por seu consentimento expresso.

Art. 123. A autoria das proposições, respeitados os limites e prerrogativas previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:



I - pelo Prefeito Municipal;

II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - por Comissão Permanente da Câmara Municipal;

IV - por Vereador, individualmente ou em conjunto;

V - por Bancada ou Bloco Partidário;

VI - por eleitores do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

§ 1º A proposição de iniciativa da Mesa Diretora deverá ser assinada pela maioria dos membros titulares da Mesa.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular:

I - será apresentado e defendido nas Comissões e em Sessão Plenária por um de seus 5 (cinco) primeiros signatários, denominado autor do projeto popular.

II - o autor popular fará uso da palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sem aparte;

III - após sua manifestação, cada Vereador poderá se pronunciar por até 3 (três) minutos.

§ 3º A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, após conferência das assinaturas, sendo incluída na pauta da Sessão Plenária Ordinária subsequente, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 4º A proposição, acompanhada de sua justificativa, será publicada e divulgada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive no site institucional da Câmara, antes de sua comunicação aos Vereadores.

§ 5º A proposição que não observar a técnica legislativa será devolvida ao autor para as devidas correções, exceto a de iniciativa popular.

§ 6º O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 7º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individualmente ou em conjunto e deverá ser acompanhada de justificativa escrita.



§ 8º As assinaturas que sucederem à primeira serão consideradas como apoio legislativo, exceto nos casos em que a Lei Orgânica ou este Regimento exijam número mínimo de subscritores.

§ 9º Toda proposição deverá ser acompanhada de mensagem escrita de encaminhamento, devidamente fundamentada pelo autor.

§ 10. O autor poderá solicitar a retirada de proposição, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 11. Findo o término da Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação, independentemente da fase em que se encontram.

§ 12. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora providenciará a reconstituição do respectivo processo legislativo.

Seção III Das Propostas em Espécie

Subseção I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 124. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 125. A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

I - por um terço, no mínimo, dos vereadores da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um e outro, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com número sequencial e ampla divulgação, inclusive no site institucional, no prazo de dez dias após sua aprovação definitiva.

§ 3º A matéria constante de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.



§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:

- I - não observar o princípio federativo;
- II - atentar contra a separação dos Poderes;
- III - versar sobre assunto:
 - a) que não seja de interesse local;
 - b) que discipline matéria administrativa, financeira ou operacional;
 - c) que seja própria de lei complementar.

§ 5º É vedada a apresentação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal durante período de intervenção no Município.

Subseção II Dos Projetos de Lei

Art. 126. Projeto de lei é a proposição que tem o objetivo dispor sobre matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º As matérias que, conforme a Lei Orgânica do Município, devam ser objeto de Lei Complementar, serão processadas como Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal, não se admitindo tramitação em Regime de Urgência.

§ 2º As matérias não indicadas como objeto de Lei Complementar serão processadas como Projeto de Lei Ordinária, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Subseção III Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 127. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara Municipal, não se sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - julgamento das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;
- II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;



III - suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;

IV - cassação de mandato;

V - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;

VI - demais assuntos de efeitos externos, cuja competência não caiba em outro tipo de proposição.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo será votado em turno único, exigindo-se o voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município.

Subseção IV Do Projeto de Resolução

Art. 128. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão de recurso;

II - destituição de membro da Mesa Diretora;

III - normas regimentais;

IV - concessão de licença a Vereador;

VI - matéria de caráter institucional, geral ou impessoal;

VII - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

§ 1º Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes à Sessão Plenária.

§ 2º Excetua-se da exigência do inciso IV do *caput* deste artigo a licença para tratamento de saúde, licença por acidente, maternidade, paternidade e de adoção que será apenas comunicado à Mesa.

Subseção V Da Moção



Art. 129. Moção é a proposição por meio da qual se manifesta a opinião, o sentimento ou posicionamento da Câmara Municipal sobre determinado assunto.

Parágrafo único. São espécies de Moção:

I - de Louvor;

II - de Congratulações;

III - de Apoio;

IV - de Pesar;

V - de Repúdio.

§ 1º A Moção será lida no pequeno expediente e votada imediatamente, sem discussão, na mesma sessão ordinária.

§ 2º A Moção de Pesar será considerada automaticamente aprovada após a leitura em Plenário.

Subseção VI Do Requerimento

Art. 130. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado por Vereador ou Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, ou de fiscalização do parlamentar.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;



VII - justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VIII - retificação de Ata;

IX - verificação de "quorum".

X - substituição da votação simbólica por votação nominal;

XI - encerramento de discussão.

§ 2º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia a cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Processante;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos e processos;

V - inserção de documentos em Ata;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência;

VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, a entidades públicas ou privadas;

VIII - constituição de Comissões Especiais;

IX - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, para prestar esclarecimentos;

X - informação oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XI - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

XII - convite ao Prefeito para prestar informações em Plenário.

§ 3º O Requerimento dirigido a órgãos ou autoridades fora do Município dependerá de aprovação do Plenário.

Subseção VII Da Indicação



Art. 131. Indicação é proposição em que o Vereador sugere, por escrito, a adoção de medida de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo único. Não se dará forma de indicação a assuntos que, por disposição deste Regimento, devam constituir objeto de Requerimento.

Art. 132. As Indicações serão lidas no expediente e votadas imediatamente, sem discussão, na mesma sessão ordinária.

Parágrafo único. A Indicação apresentada por um Vereador em uma sessão legislativa, somente poderá ser reapresentada, em outra sessão legislativa posterior, pelo mesmo autor ou mediante seu consentimento expresso.

Subseção VIII Do Recurso

Art. 133. Da decisão ou omissão do Presidente caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

I - Questão de Ordem;

II - Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;

III - Rejeição de proposição.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, prevalecendo a decisão impugnada até que o Plenário delibere em sentido diverso.

Art. 134. O recurso deverá ser formulado por escrito e apresentado no prazo dois dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, poderá:

I - reconsiderar sua decisão; ou

II - encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir parecer.

§ 2º Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Provado o recurso, o Presidente deverá observar e cumprir integralmente a decisão do Plenário, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.



Subseção IX **Da Emenda e da Mensagem Retificativa**

Art. 135. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa Diretora, que visa a alterar o conteúdo do projeto em tramitação.

§ 1º As emendas classificam-se:

- I - supressiva, quando visa retirar artigo, parágrafo, inciso ou alínea;
- II - substitutiva, quando visa alterar a redação de artigo ou unidade equivalente;
- III - aditiva, quando visa acrescentar novo dispositivo; e
- IV - redacional, quando visa apenas corrigir erros materiais, de linguagem ou de técnica legislativa.

§ 2º A emenda poderá ser apresentada:

- I - por Comissão, quando inserida em seu Parecer;
- II - por Vereador, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;

§ 3º O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência temática com a proposição principal.

§ 4º A emenda à Redação Final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 136. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, Líder, Comissão ou pela Mesa, destinada a substituir integralmente outra proposição sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não será permitido mais de 1 (um) Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º A apresentação de substitutivo obedecerá ao disposto no artigo 154 deste Regimento Interno.

Art. 137. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.



§ 1º No caso de projetos referentes ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias ou do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 2º A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, e reiniciará os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

Subseção X Das Disposições Gerais

Art. 138. As Proposições apresentadas até 24 (vinte e quatro) horas antes de início da Sessão Plenária será divulgada e comunicada no Expediente, sendo despachadas de plano, pelo Presidente, que as encaminhará às Comissões Permanentes competentes para a análise e instrução da matéria.

§ 1º São as Comissões Permanentes competentes aquelas cuja área de atuação esteja diretamente relacionada ao tema da proposição.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposição poderá ser encaminhada para à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para emissão de parecer ou orientação técnica.

§ 3º As Moções, Requerimentos e Indicações serão apreciadas e votadas imediatamente após sua leitura no Expediente, dispensada a remessa às Comissões, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

Art. 139. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos de tramitação:

I - Rito Ordinário: aplicável aos projetos de lei ordinária e demais proposições sem urgência, observando-se o trâmite completo nas Comissões e no Plenário;

II - Rito de Urgência: aplicável às proposições com tramitação abreviada, nos termos deste Regimento Interno;

III - Rito Especial: aplicável às matérias que, por sua natureza, exigem procedimento próprio, tais como:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) prestação de contas do Prefeito;
- c) cassação de mandato;



d) processo legislativo orçamentário.

Art. 140. A proposição, com exceção da moção, requerimento e indicação, será inicialmente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos legal, constitucional e jurídico, que poderá concluir pelo arquivamento quando:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;
- III - fizer referência a dispositivo legal sem transcrição do texto pertinente;
- IV - fizer menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - contiver expressões ofensivas;
- VI - for inconcludente ou contraditório;
- VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada em desacordo com os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Sobreindo parecer de inconstitucionalidade ou ilegalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.

§ 2º Na Discussão Especial, os Vereadores somente poderão manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implicará o arquivamento definitivo da matéria.

§ 4º Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.

§ 5º Após haver tramitado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e havendo emenda ou substitutivo, a proposição retornará a essa Comissão para reexame da legalidade e constitucionalidade, sendo, em seguida, encaminhada à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 6º Os pareceres de Comissão serão disponibilizados, inclusive no *site* institucional, aos Vereadores e à comunidade, até vinte e quatro horas antes



do início da Sessão Plenária em que forem apreciados, sendo lidos e discutidos em Plenário.

Art. 141. Quando houver duas ou mais proposições versando sobre matéria idêntica ou correlata, serão apensadas para tramitação conjunta, preservando-se a precedência da proposição mais antiga.

Parágrafo único. Concluída a votação, considerar-se-á prejudicada a proposição apensada que tratar do mesmo objeto ou conteúdo da matéria aprovada.

Seção IV **Da Discussão e da Votação**

Subseção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 142. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates, em Sessão Plenária e na Ordem do Dia, acerca das proposições que serão submetidas à votação.

Art. 143. A Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa, ocorrendo logo após à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, que obedecerá às regras próprias.

Art. 144. O Vereador presente à Sessão Plenária poderá abster-se de votar quando tiver, ele próprio, parente consanguíneo ou afim até terceiro grau ou interesse direto ou manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido deverá declarar o impedimento e justifica-lo ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Subseção II **Do Pedido de Vista**

Art. 145. O Pedido de vista é o instrumento regimental que assegura ao Vereador o direito de examinar o processo e a proposição, antes de manifestar-se nas comissões ou em Plenário.

§ 1º O pedido de vista será concedido nas seguintes hipóteses:



I - nas comissões, ao Vereador membro, ou substituto em exercício, após o voto do Relator, pelo prazo de 7 (sete) dias úteis;

II - em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, pelo prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º O pedido de vista será deferido independentemente de deliberação, pelo Presidente da Comissão ou da Câmara, conforme o caso, aproveitando-se o prazo a todos os Vereadores, sendo vedado novo pedido de vista sobre a mesma proposição.

§ 3º Não será concedido pedido de vista quando a matéria tramitar em Regime de Urgência ou Rito Especial.

Subseção III Da Votação

Art. 146. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação, de modo a viabilizar o acompanhamento público ao voto dos Vereadores por meio do site oficial da Câmara.

Art. 147. O processo simbólico será a regra geral para a votação.

§ 1º No processo simbólico de votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o Vereador contrário à proposição se manifestará e o favorável permanecerá sentado.

§ 2º Ao anunciar o resultado, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e contrários, proclamando o respectivo resultado.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, será realizada verificação nominal.

§ 4º Salvo deliberação em contrário do Plenário, na votação simbólica serão registrados, em Ata apenas o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 148. A votação nominal será procedida mediante chamada dos Vereadores presentes, em ordem alfabética pelo nome parlamentar adotado, seguindo-se o Vice-Presidente e o Secretário e, por último, o Presidente da Sessão, nos casos em que lhe caiba votar, respondendo cada um "sim" ou "não", conforme sua posição quanto à proposição.



Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em Ata com o registro individual de cada Vereador.

Subseção IV **Da Votação de Emenda e da Redação Final**

Art. 149. Havendo emenda, esta será votada obrigatoriamente em relação ao respectivo substitutivo e ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma, observada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.

§ 2º Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A requerimento de Líder ou mediante proposta do Presidente, as emendas poderão ser votadas globalmente ou em grupos especificados, desde que haja anuênciia do autor da proposição.

§ 4º Rejeitado o projeto original, consideram-se prejudicados a emenda ou o substitutivo aprovado.

§ 5º O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

Art. 150. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração do Parecer de Redação Final.

§ 1º O parecer de Redação Final constará:

I - o texto definitivo da proposição, com as emendas aprovadas devidamente integradas; ou

II - o texto consolidado do substitutivo aprovado.

§ 2º O prazo para a elaboração do parecer de Redação Final é de até 7 (sete) dias úteis.

§ 3º A Redação Final será publicada e divulgada, inclusive no site institucional, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Constatada inexatidão de texto após a divulgação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procederá à respectiva correção;



II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;

III - não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção;

IV - aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.

§ 5º Definida a Redação Final, o Presidente da Câmara terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar o autógrafo legislativo ao Prefeito.

§ 6º Considera-se autógrafo legislativo o texto final da proposição assinado pelo Presidente da Câmara, que servirá de referência para eventual voto ou sanção.

§ 7º As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação da sua Redação Final.

Subseção V Da Verificação de Votação

Art. 151. É permitido ao Vereador solicitar a verificação do resultado da votação, quando não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§ 1º Requerida a verificação de votação, será realizada a contagem pelo processo nominal.

§ 2º Não será admitido mais de uma verificação da mesma votação.

§ 3º Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proclamado o resultado.

Subseção VI Do Adiamento de Votação

Art. 152. O Adiamento da Votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Vereador, devendo especificar o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo ser superior a 3 (três).

§ 1º Apresentado o requerimento de Adiamento de Votação, o Presidente:

I - dará a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo prazo de até 3 (três) minutos;



II - colocará o requerimento em deliberação plenária, cuja aprovação dependerá de maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º Não será admitido requerimento de adiamento de votação para projetos de leis que tramitem em regime de urgência.

Subseção VII Do Arquivamento

Art. 153. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão, nas seguintes hipóteses:

I - a requerimento escrito do autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;

II - a requerimento escrito do autor, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tiver recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente somente poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros vereadores.

§ 2º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido Parecer contrário de todas as Comissões competentes.

Art. 154. Ao término de cada Legislatura, serão arquivados os processos relativos às proposições que, até a data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão em Plenário, salvo aquelas que tenham sido objeto de Parecer favorável de todas as Comissões Permanentes competentes.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Seção I Rito Especial

Subseção I Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual

Art. 155. Recebido e protocolado o projeto de lei do orçamento anual, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A tramitação do projeto de lei do orçamento anual observará o seguinte rito especial:



I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de lei do orçamento anual, seus anexos e a exposição de motivos que o acompanha, serão comunicados e disponibilizados aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II - comunicado em Sessão Plenária, o projeto será encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) o seu Presidente designará um dos Vereadores titulares para exercer a função de Relator;
- b) o Relator confirmará se o projeto de lei do orçamento anual está instruído com os documentos e anexos exigidos em lei;
- c) não havendo a documentação necessária, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara que requeira ao Prefeito a devida complementação;
- d) confirmados os documentos e anexos, o Relator poderá propor à Comissão um cronograma de ações para a instrução do projeto, podendo incluir, conforme deliberação da Comissão, a realização de audiências públicas, o recebimento de propostas pela comunidade e apresentação de emendas parlamentares;
- e) aprovado o cronograma, o Presidente da Comissão o encaminhará à Mesa Diretora para fins de divulgação e comunicação aos Vereadores;
- f) caso a Comissão delibere pela realização de audiências públicas, após sua realização será aguardado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara, com a identificação de seu signatário;
- g) esgotado o prazo de recebimento de propostas pela comunidade, as mesmas serão disponibilizadas aos Vereadores, por meio eletrônico, para análise e eventual conversão em emenda parlamentar;
- h) além das emendas decorrentes de propostas da comunidade, os Vereadores poderão apresentar outras emendas, observadas as restrições do art. 167 da Constituição Federal, no prazo de 72 (setenta e duas horas), após o término do prazo previsto na alínea "f" deste inciso;
- i) o Relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei, seus Anexos e as emendas parlamentares;
- j) não serão admitidas emendas ao projeto após o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças; e



k) aprovado o voto do Relator, este se converterá em Parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - finalizada a instrução na Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria para Discussão e Votação na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e aos que o modificam, as disposições deste artigo.

§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Subseção II Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 156. Recebida e protocolada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive no site oficial da Câmara, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A tramitação da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, a proposta, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos Vereadores, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II - comunicada em Sessão Plenária, a proposta será examinada e instruída pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) se a Proposta versar sobre alteração de conteúdo da Lei Orgânica Municipal que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou decisão judicial, a Comissão poderá realizar audiência pública para debater a matéria com a comunidade;

c) o Relator, em seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta;

d) aprovado o voto do Relator, este converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



III - finalizada a instrução na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Presidente da Câmara, após a divulgação do parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 3º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º A Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Subseção III Da Alteração do Regimento Interno

Art. 157. Recebido e protocolado projeto de resolução que tenha por objeto a alteração do Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive no *site* institucional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A tramitação do projeto de resolução de alterar o Regimento Interno observará o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II - comunicado em Sessão Plenária, o projeto será examinado e instruído pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mediante os seguintes procedimentos:

- a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
- b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução, enquanto este tramitar na Comissão, antes da votação do voto do Relator;
- c) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto e das emendas apresentadas;



d) aprovado o voto do Relator, este converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive no site institucional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, após divulgação do parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 3º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 5º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo à tramitação de proposta de novo Regimento Interno.

Subseção IV Do Veto

Art. 158. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:

I - recebido e protocolado, o veto e suas razões serão publicadas e divulgadas, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - realizada a divulgação de que trata o inciso anterior, o veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III - comunicado em Sessão Plenária, o veto será encaminhado:

a) à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões apresentadas forem de constitucionalidade de projeto de lei, total ou parcial.

IV - distribuído o veto, o Presidente da Comissão designará Relator para exame de suas razões apresentadas;

V - A Comissão poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade ao interesse público apresentadas pelo Prefeito;



VI - apresentado o voto do Relator, este será deliberado na Comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

VII - concluída a divulgação do parecer, o voto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;

VIII - o voto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei complementar não admite rito de urgência.

§ 2º A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Subseção V Do Julgamento das Contas do Prefeito

Art. 159. Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurado ao responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do inciso VII do art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o processo, devidamente instruído e com a garantia de prévia e ampla defesa, será incluído automaticamente na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se todas as demais proposições até seu julgamento.

Art. 160. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I – anunciará o recebimento e determinará, de imediato, a publicação do extrato, além da fixação de avisos no átrio do edifício da Câmara, independentemente de leitura em Plenário, encaminhando cópia integral a todos os Vereadores;

II – encaminhará cópia das contas e do Parecer Prévio ao Prefeito Municipal para que, querendo, apresente justificativas ou esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;



III - encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, onde permanecerá, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, à disposição para exame de qualquer cidadão, que poderá questionar sua legitimidade;

IV - requisitará, se necessário, cópia da documentação comprobatória das contas do Prefeito, a fim de assegurar o exame completo da matéria pela Câmara.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso II deste artigo integra o cômputo do prazo estabelecido no *caput* deste artigo para julgamento das contas.

Art. 161. Encerrado o prazo referido no inciso III do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamentos elaborará parecer conclusivo, observando:

§ 1º No parecer, a Comissão apreciará o conjunto das contas e analisará as questões suscitadas pelas justificativas do Prefeito e pelas manifestações populares apresentadas durante o período de vista pública.

§ 2º A Comissão poderá requisitar informações adicionais, promover diligências, solicitar documentos ou esclarecimentos a autoridades competentes, sempre que considerar insuficientes os elementos constantes do processo.

§ 3º Concluída a análise, a Comissão encaminhará ao Plenário Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação contemplará a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas do Prefeito.

Subseção VI **Da Sustação de Ato do Poder Executivo**

Art. 162. Qualquer Vereador poderá propor projeto de decreto legislativo destinado a sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.

§ 1º O autor do projeto de decreto legislativo deverá, em sua justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.

§ 2º Protocolado o projeto de decreto legislativo, observará o seguinte rito especial:

I - será publicado e divulgado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos;

II - após a divulgação, será incluído na Sessão Plenária subsequente para comunicação aos Vereadores;



III - realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para instrução;

IV - recebido o projeto de decreto legislativo, o Presidente da referida Comissão:

- a) designará Relator para elaborar o voto-base para o parecer;
- b) solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que promova notificação do Prefeito para que apresente defesa técnica, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as razões da sustação proposta;
- c) deliberará o voto-base do Relator, submetendo-o à aprovação da Comissão, que emitirá parecer conclusivo.

V - recebido o parecer da Comissão, o Presidente da Câmara determinará sua divulgação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive no *site* institucional, e incluirá a matéria na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação;

VI - a aprovação do projeto de Decreto Legislativo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão Plenária;

VII - rejeitado o projeto, a matéria será arquivada;

VIII - aprovado o projeto, o texto receberá Redação Final, sendo promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito;

IX - com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado ficará sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

§ 3º O prazo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final instruir o projeto de decreto legislativo é de 30 (trinta) dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea "b" do inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º O prazo compreendido entre a solicitação de notificação do Prefeito e o recebimento da respectiva notificação não será computado no prazo indicado no § 3º deste artigo.

§ 5º Compete à Mesa Diretora propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do Prefeito quando este, manifestamente, exorbitar o poder regulamentar, caso não haja iniciativa individual de Vereador.



Subseção VII - Da Licença do Prefeito

Art. 163. A solicitação de licença formulada pelo Prefeito Municipal, devidamente protocolada perante a Câmara, será recebida como requerimento e submetida imediatamente à deliberação do Plenário, independentemente de parecer das Comissões, observada a forma regimental.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento pela maioria absoluta dos Vereadores, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo a Mesa comunicar o ato ao Vice-Prefeito e às autoridades competentes.

Art. 164. Durante o recesso legislativo, havendo solicitação de licença do Prefeito, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, nos termos deste Regimento, exclusivamente para apreciação e deliberação sobre o referido requerimento.

Seção II Rito de Urgência

Subseção I Do Poder Executivo

Art. 165. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa fundamentada que demonstre o prejuízo à coletividade em caso de demora na apreciação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação da matéria em Rito de Urgência.

§ 1º O Rito de Urgência não se aplica às proposições sujeitas a rito especial previsto neste Regimento Interno ou em legislação específica.

§ 2º A ausência da justificativa adequada importará na tramitação do projeto de lei pelo Rito Ordinário.

Art. 166. O Presidente da Câmara, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo Rito de Urgência, hipótese em que às Comissões Permanentes terão o prazo de até 30 (trinta) dias para a instrução e emissão de parecer.

§ 1º A tramitação pelo Rito de Urgência não dispensará, quando necessário, a realização de audiência pública e a participação popular.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.



§ 3º Aplicam-se à tramitação em rito de urgência, no que couber, as normas do rito ordinário, salvo disposições em contrário desta Subseção.

Subseção II Parlamentar

Art. 167. Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito e com a devida justificativa, a tramitação de projeto de lei de sua autoria em regime de urgência parlamentar, enquanto a matéria estiver sob apreciação das Comissões Permanentes.

§ 1º Apresentado o requerimento de urgência, o Presidente da Câmara suspenderá a tramitação da matéria até deliberação do Plenário, que decidirá sobre o pedido sem discussão e em votação única.

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência, o projeto passará a tramitar na forma prevista neste Regimento.

TÍTULO VI DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 168. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada, de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, mediante:

I - pedido de informação, formulado por Requerimento aprovado em Plenário, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

II - convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua pasta;

III – Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerá às normas específicas previstas neste Regimento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO I DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 169. Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo realizado durante o Recesso parlamentar, mediante convocação, para apreciação de matérias urgentes ou de relevante interesse público.



§ 1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária poderá ocorrer:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A convocação justifica-se em razão de urgência ou de relevante interesse público.

§ 3º Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 4º Quando a convocação for feita pelo Prefeito, este deverá indicar o período da convocação, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, cabendo à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de Sessões Plenárias, reuniões de Comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.

§ 5º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária antecipará a composição das Comissões Permanentes, conforme critérios definidos neste Regimento Interno.

§ 6º A convocação será formalizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º Uma vez formalizada, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive no *site* institucional da Câmara, informando o período da convocação, o cronograma de atividades e a relação de projetos a serem deliberados, acompanhados das respectivas justificativas.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS DE ORIGEM POPULAR

Art. 170. As petições, reclamações, manifestações, denúncias ou representações apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, em face de autoridades, entidades públicas ou membros da Câmara Municipal, bem como os expedientes relativos a fatos ou atos sujeitos à apreciação da Câmara ou de seus órgãos, serão recebidos pelo Protocolo Geral ou por meio eletrônico oficial, registrados e submetidos ao conhecimento da Presidência, que os encaminhará às comissões competentes ou ao órgão próprio da Câmara, de acordo com a matéria tratada, para análise e deliberação.



§ 1º As manifestações deverão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico oficial, sendo vedado o anonimato, ainda que preservada a identidade do solicitante quando houver risco ou justificativa legal para sigilo.

§ 2º As petições somente serão recebidas quando versarem sobre assuntos relacionados à competência institucional da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 171. A participação da sociedade civil poderá ainda ser exercida mediante o oferecimento de pareceres técnicos, exposições, sugestões e propostas oriundas de entidades científicas, acadêmicas, associações civis, sindicatos, conselhos profissionais ou demais instituições legitimamente constituídas que atuem na defesa de interesses coletivos ou difusos.

Art. 172. Exaurida a fase de instrução ou análise preliminar, a comissão ou órgão competente elaborará parecer conclusivo, contendo exposição fundamentada sobre a pertinência e a procedência da matéria.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável serão transformadas em proposição legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, seguindo-se a tramitação regimental pertinente.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário serão arquivadas, mediante decisão fundamentada, após comunicação ao autor.

§ 3º Em qualquer hipótese, inclusive em caso de devolução da matéria por incompetência da Câmara, será dada ciência formal ao autor do expediente, preferencialmente por meio eletrônico.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 173. Os prazos estabelecidos neste Regimento, salvo nos casos em que são aferidos como dias úteis, serão contados em dias corridos e serão suspensos durante os períodos de recesso legislativo.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o vencimento.

§ 2º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de Recesso Parlamentar e não funcionamento/expediente da Câmara, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 174. A Secretaria da Câmara Municipal providenciará, periodicamente, a reprodução atualizada deste Regimento Interno, remetendo cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às entidades públicas ou privadas que manifestarem interesse.



Parágrafo único. A Câmara manterá, em seu site oficial, versão eletrônica atualizada deste Regimento Interno, garantindo livre acesso à população.

Art. 175. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos pela Mesa Diretora à deliberação do Plenário, e as soluções aprovadas constituirão precedentes regimentais, devendo ser registrados em livro próprio.

§ 1º Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa interna, orientando a solução de casos futuros com idênticas características.

§ 2º No processo de revisão deste Regimento Interno, os precedentes regimentais deverão ser analisados e consolidados, de modo a suprimir omissões e uniformizar procedimentos.

Art. 176. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se integralmente aos processos legislativos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2026, permanecendo regidos pelo Regimento anterior os procedimentos em curso até essa data.

Art. 177. A administração pode anular seus próprios atos tais como sessões e andamentos processuais, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, principalmente quando desrespeitadas as normas regimentais a que alude esta Resolução, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 178. É vedado dar denominação a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara Municipal:

I – Nome de pessoa viva;

II – nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte de ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes;

III – nome de pessoa que tenha agido contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – nome de pessoa que tenha agido contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

V – nome de pessoa que tenha agido contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – nome de pessoa que tenha feito praticado lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



VII – nome de pessoa que tenha praticado crime de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo, feminicídio, infanticídio, e outros crimes hediondos;

VIII – nome de pessoa que tenha submetido qualquer outra à condição análoga à de escravo;

IX – nome de pessoa que tenha cometido crime contra a vida e a dignidade sexual;

X – De tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

Art. 179. À data de vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob os auspícios do regimento anterior.

Art. 180. Fica revogada a Resolução nº 08/1992 e suas alterações.

Art. 181. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 176 deste Regimento.

Santa Teresa/ES, 15 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL
DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

DOUGLAS ANTONIO LACERDA
Presidente

SARITA MORAES DE SOUZA
Relatora

GILMAR DUARTE
Vogal

